

Circular Nº 15/2020

Vitória/ES, 09 de março de 2020

Aos postos filiados ao Sindipostos,

Ref.: Portaria INMETRO nº. 141/2019 - Novas regras passam a valer a partir de 28/03/2020.

Prezado associado,

Na circular nº. 43/2019 o SINDIPOSTOS trouxe a conhecimento a Portaria Inmetro 141/2019, documento pelo qual o órgão metrológico aprovou o Regulamento Técnico da Qualidade – RTQ, referente às embalagens reutilizáveis, utilizadas nos Postos de Gasolina para aquisição de combustíveis fora dos tanques dos veículos, que estabelece as devidas especificações para estes vasilhames, conforme estava previsto no “Artigo 34-A” da Resolução ANP 41/2013.

Segundo a Portaria 141/2019 do INMETRO, os vasilhames utilizados para a comercialização de combustíveis fora do tanque devem atender aos seguintes requisitos:

- Os recipientes de combustíveis devem ser rígidos, metálicos ou não metálicos, certificados e fabricados para esta finalidade.
- No caso de recipientes não metálicos, a capacidade máxima deve ser de 50 litros. Os vasilhames devem atender aos regulamentos municipais, estaduais ou federais aplicáveis. Acima desse volume, os recipientes devem ser metálicos,
- Os vasilhames devem conter um Selo de Identificação da conformidade no produto, concedido pelo Inmetro. Além disso, as embalagens reutilizáveis devem apresentar as seguintes marcações e identificações obrigatórias:
 1. Símbolo de risco do transporte para inflamáveis e símbolo de manuseio “setas para cima”, conforme a ABNT NBR 7500;



SINDIPOSTOS ES

2. Inclusão da palavra REUTILIZÁVEL, em relevo para embalagens plásticas e impressa de forma indelével, no caso de embalagens metálicas, na face oposta às marcações dos símbolos;
3. Inclusão da frase uso exclusivo para combustíveis automotivos também em relevo para embalagens plásticas e impressa de forma indelével nas metálicas, na face oposta as marcações dos símbolos;
4. Inscrição contendo a frase “PERIGO! Produto classificado como perigoso para a saúde humana”:
5. Instrução de uso da embalagem, contendo a informação de que após a utilização, deve ser armazenada vazia e tampada;
6. Indicação do nível máximo de enchimento (correspondente a 95% da capacidade máxima), em relevos embalagens plásticas devem conter, em relevo.
7. A data de fabricação no formato mês/ano”
8. O prazo ou data de validade, limitado ao máximo de cinco anos contados a partir da fabricação nas embalagens metálicas a validade deve ser determinada pelo fabricante.

Neste sentido, o SINDIPOSTOS vem através deste, reforçar que a partir de **28.03.2020**, o abastecimento de combustíveis realizado fora do tanque dos veículos somente poderá ser efetuado em recipientes certificados pelo Inmetro, conforme o que se estabelece na Portaria nº 141/2019 em questão.

O Sindicato segue à disposição para sanar eventuais dúvidas de seus associados

Atenciosamente,


Eval GALAZI
Presidente.